

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro RS.

PROC. Nº JGJ-205/73

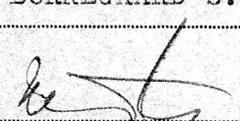
JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

DR. CARLOS EMUNDO BLAUTH

Diá 21.05.73
Hora 14,00
Diá 22.5.73
Hora 13,30

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de maio do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro Rs., autuo a
presente reclamação, apresentada por ADÃO DE OLIVEIRA,
reclamante
contra
INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S. A., recla2
mada.


Chefe da Secretaria
MAURICIO FORTES

OBJETO: AVISO PREVIO, INDENIZAÇÃO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO PROPOR-
CIONAL -

Valor: Cr\$ 769,64

LTO.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 205173
Em 21.05.73

ADÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, operário, residente nesta cidade, rua Flores da Cunha, 892 - não possui CPF - por seu procurador que esta assina, vem com o devido respeito à presença de V. EXCIA. propor uma reclamatória trabalhista contra sua ex-empregadora INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A, empresa estabelecida na cidade Guaíba, rua São Geraldo, 1680, n/Estado, expondo e requerendo o seguinte:

1. QUE foi admitido pela reclamada em 07.10.71 como servente, tendo em 13.03.72 se demitido espontaneamente;
2. QUE em 29.05.72 foi readmitido, na mesma função e percebia como último salário cr\$1,04 por hora;
3. QUE em 06.04.73, depois de ter ficado inativo 30 dias, em virtude de acidente no trabalho, foi despedido sem receber aviso prévio, indenização e outros direitos legais.

F A C E A O E X P O S T O — reclama o seguinte :

- a) Aviso prévio de 30 dias..... cr\$ 249,60
- b) Indenização de 1 ano..... cr\$ 249,60
- c) Férias - 1 período..... cr\$ 166,44
- d) 13º salário proporcional 4/12. cr\$ 83,20
- e) Prejulgado 20/66..... cr\$ 20,80
- Total reclamado..... cr\$ 769,64
=====

R e q u e r a citação da reclamada ou de seu representante legal para responder os termos da presente, contestá-la, querendo, sob pena de confissão e revelia, bem como seu depoimento pessoal.

P r o t e s t a por todo o gênero de provas em direito permitidas, testemunhas, exibição de livros de registro, documentos, etc.

ARROLA COMO TESTEMUNHAS : - Adão Waldir Behrends, Loteamento "Flor do Sul", 243, Vila Santo Antonio, Montenegro
- Omar Rodrigues de Oliveira, Travessa Ipiranga, 1702- Monteneg.
e que deverão ser notificados por essa MM. Junta.

Termos em que
P. Deferimento

Montenegro, 2 de maio de 1.973

pp. *[Assinatura]*
OAB/RS 1.886- CPF 019815100

28/5/73 - ST. J. - 17

3
40

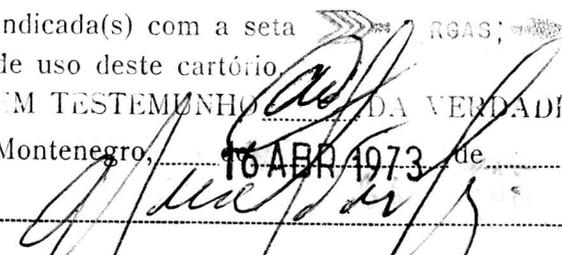
PROCURAÇÃO

ADÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, rua Flores da Cunha, nº 892, não tem CPF, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. Oswaldo F. Sporleder e Carlos Valentim Boos Bandeira, ambos brasileiros, casados, advogados, com escritório n/cidade, rua S. João, 1.300, para o fim especial de promoverem uma reclamatória trabalhista contra a firma INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S&. firma com sede na cidade de Guaíba, rua S. Geraldo 1.680 neste Estado, podendo os ditos procuradores tudo assinarem, e requererem judicial ou extra-judicialmente; acordarem, transigirem; assinarem quitações de toda a espécie e importâncias; acompanharem o feito em todos os seus termos e incidentes, até final sentença e execução; exercitarem o presente mandato com os poderes "ad judicium", recorrerem e substabelecerem.-

Montenegro, 16 de abril de 1.973



Adão de Oliveira
Adão de Oliveira.-

TABELIÃO Argemiro Chaves Vargas ESCRIVENTE AUTORIZADO Milton Vargas	TABELIÃO VARGAS RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de <i>Adão de Oliveira</i>
	
	indicada(s) com a seta → VARGAS; de uso deste cartório.
	EM TESTEMUNHO DA VERDADE Montenegro, 16 ABR 1973 de 



[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 17 de maio de 19 73 as 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o proc. do reclamante pessoalmente e expedida notificação ao reclamante, à reclamada e as testemunhas, todos em registro AR.

Para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 02 de maio de 19 73

RECEBI

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro RS.

NOTIFICAÇÃO

Proc. JCJ nº. 205/73

SR. **INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S. A. - rua São Geraldo, 1680-
Guaíba - RS.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Adão de Oliveira**

Reclamado **a firma acima**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro RS.** na rua **DR. Flores, esq. Fernando Ferrari** n.º **s/n.** no dia **dezessete** (**17**) do mês de **maio/73** às **treze e trinta** (**13,30**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro RS. 02 de **maio** de 19 **73**

[Handwritten signature]
MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria

Conte: 14.5.73

LTO.

[Handwritten signature]

6
[Handwritten signature]

de Montenegro RS.

Proc. JCJ nº. 205/73

ADÃO DE OLIVEIRA - rua Flores da Cunha, 892 - Montenegro RS

o mesmo acima

Indústria de Celulose Borregaard S. A.

Montenegro RS.

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari s/n. dezessete

17 maio/73 treze e trinta 13,30

, ocasião

em que deverá ser apresentado o CPF.

Montenegro RS.

02

maio

73

[Handwritten signature]
1/ MAURICIO FORTES

Chefe de Secretaria

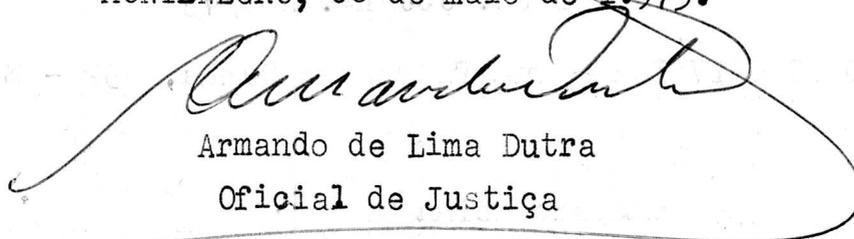
+ Adão de oliveira

LTO.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, sendo aí, digo, à rua Flores da Cunha nº 892, sendo aí, notifiquei o SR. ADÃO - DE OLIVEIRA, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

MONTENEGRO, 08 de maio de 1.973.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

EM BRANCO



[Assinatura manuscrita]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro RS.

NOTIFICAÇÃO
Proc. JOCJ nº. 205/73

Pela presente, fica notificado ADÃO WALDIR BEHRENS
Loteamento Flor do Sul, 243 - Vila (nome)
Santo Antonio - Montenegro - RS.
domiciliado na _____, para comparecer
(rua, número e local)
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Dr. Flores, esq. Fer-
nando Ferrari, s/n. às 13,30 horas do dia 17 de maio
1973 de 19 73, à audiência relativa à reclamação apresentada por ADÃO DE
OLIVEIRA
_____ cujo inteiro teor consta do processo
(nome)
existente na Secretaria da aludida Junta.

Montenegro RS 02 de maio de 19 73

[Assinatura manuscrita]

Chefe da Secretaria
MAURICIO FORTES

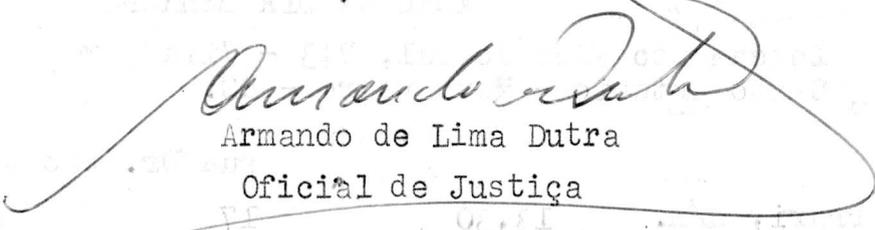
x Adão Waldir Behrens

LTO.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, - no horário das 17,30 horas, à Vila Flor do Sul sendo aí, notifiquei o SR. ADÃO WALDIR BEHRENS tendo o mesmo assinado a contra-fé.

MONTENEGRO, 08 de maio de 1.973.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

EM BRANCO



8
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro RS.

NOTIFICAÇÃO
Proc. JCJ nº. 205/73

Pela presente, fica notificado OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
(nome)
domiciliado na Travessa Ipiranga, 1702 - Montenegro RS., para comparecer
(rua, número e local)
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Dr. Flores, esq. fer
nando Ferrari, s/n. às 13,30 horas do dia 17 de maio
de 19 73, à audiência relativa à reclamação apresentada por ADÃO DE
OLIVEIRA
(nome) cujo inteiro teor consta do processo
existente na Secretaria da aludida Junta.

Montenegro RS. 02 de maio de 19 73

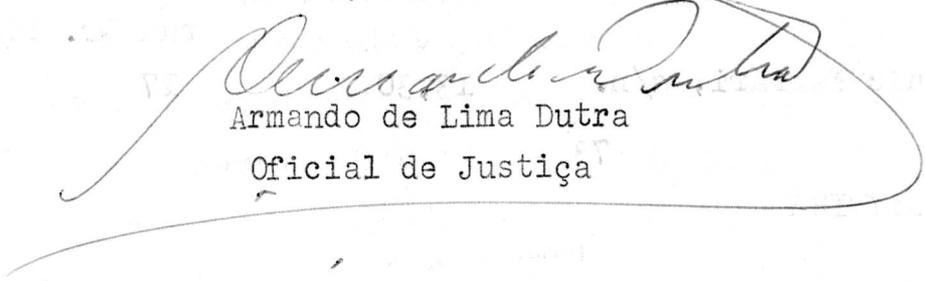
[assinatura]
Chefe da Secretaria
MAURICIO FORTES

[assinatura]
Adão Franco

C E R T I D ã O

certifico, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à Travessa Ipiranga nº1702 sendo aí, notifiquei o SR. OMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA e NÃO OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, na pessoa de seu sobrinho, SR. HÉLIO FRANCO, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

MONTENEGRO, 08 de maio de 1.973.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



2
 225

PROCESSO N°...205/73.....

Aos **dezessete** dias do mês de **maio** do ano de mil novecentos e **setenta e três**, às **treze e trinta** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **Dr. Carlos Edmundo Blauth** e dos Srs. Vogais **André Luiz Mottin**, dos empregadores, e **Nestor Flores**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **ADÃO DE OLIVEIRA**, reclamante, e **INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD SA**, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, indenização, férias, 13º salário proporcional e prejulgado 20/66. Presentes as partes, o reclamante e seu procurador, e a reclamada representada por seu preposto, **Abilio Nardelli**, que juntou credenciais. Com a palavra o reclamado, pelo mesmo foi dito que recebera a notificação somente a 14 do corrente, não lhe tendo sido possível, quer munir-se de elementos, quer arrolar testemunhas, pelo que requeria lhe fosse concedido prazo que lhe é assegurado por lei. Deferido o pedido, foi suspensa a audiência e designada nova para o próximo dia 21, às 14,00 horas, ficando cientes as partes e seus procuradores, bem como as testemunhas arroladas. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Assinatura]
 CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Assinatura]
 NESTOR FLORES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
 ANDRÉ LUIZ MOTTIN
 VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
 Reclamante

[Assinatura]
 Reclamada

[Assinatura]
 Procurador do Reclamante

[Assinatura]
 Testemunha

[Assinatura]
 Testemunha

[Assinatura]
 MAURÍCIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA



INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

10
257

S/ REF.

N/ REF. JAC/kvd-305/73

Guaíba, 16 de maio de 1973

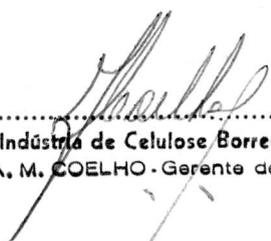
Exmo. Sr.
Dr. Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro - RS

Objeto: Carta de Preposição

Senhor Juiz Presidente,

Pela presente, autorizamos o Sr. ABILIO NARDELLI a representar os interesses desta Companhia perante essa MM. Junta, na reclamatória ajuizada por ADÃO DE OLIVEIRA. Deste modo, o referido preposto prestará as declarações e informa-
ções de parte da reclamada bem como apresentará as alegações que se fizerem necessárias para a instrução do processo.

Respeitosamente,


.....
p.p. Indústria de Celulose Borregaard S.A.
J. A. M. COELHO - Gerente de Pessoal



11
65

PROCESSO Nº.....205/73..

Aos **vinte e um** dias do mês de **maio** do ano de mil
novecentos e **setenta e três**, às **14,20** horas,
estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e
julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho **Dr. Carlos Edmundo Blauth**
e dos Srs. Vogais **André Luiz Mottin**, dos em-
pregadores, e **Nestor Flores**, dos em-

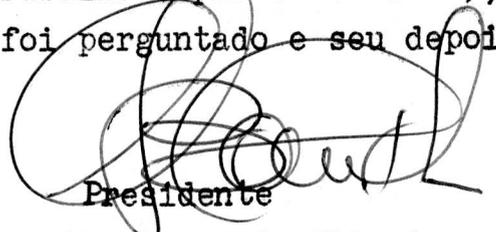
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **ADÃO DE OLIVEIRA**, reclamante, e **INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD SA**, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, indenização, férias, 13º salário proporcional e Prejulgado 20/66. Presentes as partes, o reclamante e seu procurador e a reclamada representada por seu preposto, Sr. Abílio Nardelli, com credenciais nos autos. Dispensada a leitura da inicial e com a palavra a reclamada para contestar, pela mesma foi dito que trazia a contestação por escrito a qual lia e pedia que fosse juntada, o que foi deferido e feito. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, foi rejeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE : PR: que com alta do seguro, apresentou-se para o trabalho no dia seis de abril passado; que, por volta das 9,00 horas, notando que não podia trabalhar, por sentir a lesão, foi ter com o Administrador Antonio Ribeiro - que negou-se a permitir o afastamento justificado, dizendo ainda que para o depoente não tinha mais serviço; que dito Administrador mandou o declarante esperar no que foi atendido e, ao meio dia, junto a Casa de Ferramentas, foi mandado embora sob a alegação de que não tinha nenhum direito; que às 9,00 horas o depoente dizia não poder trabalhar enquanto lhe retrucavam que a alta dizia o contrário; todavia o depoente se sentia incapacitado face às dores da lesão; que ante este impasse, é que mandaram-lhe aguardar; que não voltou ao seguro, nem consultou com qualquer médico naquele dia ou após os fatos; que não se apresentou para o serviço quando recebeu recado do seu Antonio, através do seu irmão, para trabalhar porque já tinha providenciado na reclamatória; que esse recado deve ter sido enviado uns oito dias após os fatos. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai assinado a final. Dispensado o depoimento -



depoimento pessoal da reclamada, passou a Junta a ouvir as testemunhas apresentadas pelas partes.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Adão Valmir Behrends, brasileiro, casado, 31 anos, operário, res. Vila Sto. Antônio, Rua 4, nº 243, nesta cidade. Aos costumes, disse nada. Prestou compromisso. PR: que trabalha para a reclamada desde fevereiro próximo, passado, começando o reclamante; que ao voltar de acidente, o reclamante depois de pouco tempo de trabalho, queixava-se de dores na lesão, pelo que o declarante como chefe de grupo, encaminhou-o ao Sr. Antônio; que presenciou quando o reclamante pedia retorno ao seguro, tendo seu Antonio dito que não o faria, mandando-o aguardasse junto à casa de ferramenta; que o acidente foi com a moto-serra que ao ser operada, feriu o ombro do reclamante; que o reclamante comparecia normalmente ao serviço; que naquela ocasião, seu Antonio disse ao reclamante que não tinha mais serviço; que os fatos ocorreram no local de trabalho e por volta das 9,00 horas. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai a seguir assinado.

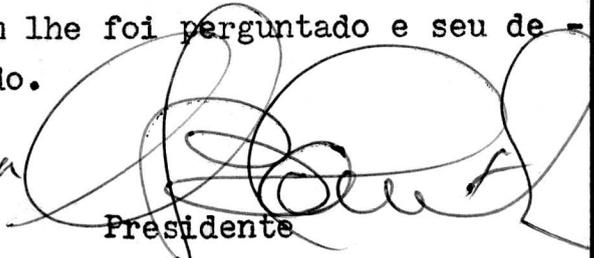
Adão Valmir Behrends
Testemunha



Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Osmar Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, 43 anos, operário, res. Travessa Posto Ipiragna, 1718, digo, 1702, nesta cidade. Aos costumes, disse nada. Prestou compromisso. PR: que trabalha para a reclamada desde novembro próximo passado e conhece o reclamante; que no dia dos fatos, o reclamante, tendo voltado do seguro, trabalhou até por volta das 9,00 horas quando se queixou ao chefe de grupo, alegando não poder continuar, em virtude da lesão sofrida; que o chefe de grupo mandou que o reclamante falasse com o seu Antonio que casualmente se encontrava no local; que o reclamante pediu para retornar ao seguro, tendo seu Antonio despedido o reclamante, dizendo que não tinha mais serviço para ele e que se dirigisse para a casa da ferramenta. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai a seguir assinado.

Osmar R de Oliveira
Testemunha



Presidente

A seguir, passou a Junta a ouvir a testemunha apresentada pela reclamada.

TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Antonio Carlos Carvalho Ribeiro, brasileiro, solteiro, 26 anos, técnico-agrícola, res. rua -



rua Santos Dumont, 1523, nesta cidade. Aos costumes, disse - nada. Prestou compromisso. PR: que no dia dos fatos, o reclamante que voltara do seguro, disse ao declarante que não podia trabalhar em virtude de dores na lesão sofrida em acidente do trabalho anterior; que o declarante disse para o reclamante se ocupar então em serviços mais leves a fim de que - aos poucos fosse se acostumando, já que entendia que a parada de 30 dias, mais ou menos, desacostumara a musculatura e que só com exercícios a mesma deixaria de doer; que o reclamante insistia em retornar ao seguro o que não poderia ocorrer no entendimento do declarante; que o reclamante passou a ameaçar o declarante, tendo então sido mandado esperar junto à casa de ferramenta; que uma hora mais tarde, indo à casa de ferramentas, foi novamente interpelado pelo reclamante que insistia em receber ficha para retorno ao seguro e, recebendo nova negativa, o reclamante voltou a ameaçar o declarante; que foi então dito ao reclamante que se ele achasse errada a atitude da empresa, que fosse procurar os seus direitos; que mais tarde, soube dizer-se o reclamante despedido, tendo então o declarante mandado um recado ao reclamante para que ele viesse trabalhar, pois não fora despedido; que o reclamante era tido como bom empregado. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai a seguir assinado.

Antônio C. Ribeiro

Testemunha

[Handwritten Signature]
Presidente

As partes disseram não haver mais provas a fazer, pelo que foi encerrada a instrução. Com a palavra as partes para as razões finais, o reclamante, por seu procurador, disse que não contestado o tempo de serviço, nem os valores da inicial, a prova trazida aos autos, leva tranquilamente a total procedência do pedido. Com a palavra a reclamada para o mesmo fim, por seu preposto, foi dito que se reportando às alegações da contestação, esperava a improcedência da reclamationária, uma vez que não provada a despedida, todos os direitos seriam improcedentes e que as férias ainda seriam de serem concedidas dentro do prazo de lei, desde que mantido o contrato. RENOVADA A CONCILIAÇÃO, foi aceita nos seguintes termos: a) fica mantido o contrato de trabalho feito pelas partes, considerando-se integralmente como de vigência do contrato de trabalho todo o tempo em que o reclamante não trabalhou, em virtude do mal-entendido ocorrido a 6 de ab, digo, de abril, valendo este espaço de tempo como de efeti-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14
REF

efetivo exercício; o reclamante retorna ao trabalho no dia de amanhã, e recebe contra quitação salarial até o dia de hoje a importância de R\$249,00, sendo R\$100,00 neste ato e os restantes R\$149,00 no dia de normal pagamento da turma; b) as férias serão gozadas oportunamente. As custas de R\$24,90, pelo reclamante que fica dispensado. A Junta homologou. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUÍZ DO TRABALHO - PRESIDENTE



Nestor Flores
Vogal dos Empregados



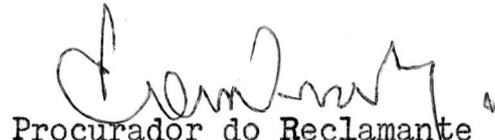
ANDRÉ LUIZ MOTTLI
VOGAL DOS EMPREGADOS



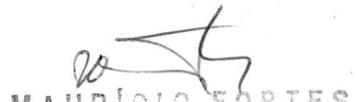
João de Oliveira
Reclamante



Reclamada



Procurador do Reclamante



MAURÍCIO FORTES
HEFE DA SECRETARIA

15
107



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos 21 dias do mês de maio
do ano de mil novecentos e setenta e três às
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO-RS à Rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. Abílio Nardelli

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros
) referente à 1ª prestação de acôrdo feito no
processo n.º 205/73 em que são partes IND. DE CELULOSE BORRE-
GAARD S.A. , reclamado
e ADÃO DE OLIVEIRA, reclamante
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria
MAURÍCIO FORTES
Adão de Oliveira
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
idos. Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 22, 05, 73
[Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SEÇÃO

estados
Mistura de

-SEMPRE RESERVADO AO LEI

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**
[Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**
[Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SEÇÃO